

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4199/2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os incisos I, II e III do artigo 1º da Lei Municipal nº 4199/2018 passam a ter a seguinte redação:

I - 20% (vinte por cento) no pagamento em parcela única, em data a ser estipulada em Decreto Municipal anualmente publicado, para o contribuinte que estiver em dia com os Tributos Municipais incidentes sobre o imóvel;

II - 10% (dez por cento) no pagamento em parcela única, em data a ser estipulada em Decreto Municipal anualmente publicado, para o contribuinte que não estiver em dia com os Tributos Municipais incidentes sobre o imóvel;

III - 7% (sete por cento) no pagamento em 10 (dez) parcelas mensais, em datas a ser estipulada em Decreto Municipal anualmente publicado, para o contribuinte que estiver em dia com os Tributos Municipais incidentes sobre o imóvel."

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 09 de março de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 12 de março de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Sua Excelência o Senhor
Ver. PEDRO WASZKIEWICZ
MD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Mensagem nº 16, de 12 de março de 2020.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Excelência e aos demais vereadores, remetemos para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que **“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4199/2018.”**

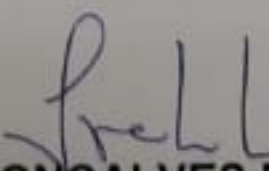
O presente Projeto de Lei é de suma importância, uma vez que tem por finalidade conceder desconto e a possibilidade de estabelecer o calendário, por Decreto, para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). O desconto proposto é variável, sendo de 20% (vinte por cento), para pagamento em parcela única, aos contribuintes que estiverem em dia com os tributos municipais, 10% (dez por cento), para pagamento em parcela única, aos contribuintes que estiverem em dia com os tributos municipais, e de 7% (sete por cento) para os contribuintes que desejarem efetuar o pagamento de forma parcelada, em até 10 parcelas mensais. A proposta em comento visa implementar a arrecadação tributária no âmbito do município, arrecadação essa que passa por momento de retração, diante do cenário financeiro que se encontra todo o País.

O assunto em pauta é de suma importância em função que as Leis editadas até a presente data tratavam do assunto por apenas um exercício, portanto, neste Projeto estamos propondo uma metodologia que não necessita reeditar a Lei todos os anos para conceder descontos e estabelecer o calendário de pagamento.

Na certeza da especial atenção dos Senhores Vereadores a presente preposição, solicitamos a aprovação de presente Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, oportunidade que renovamos nossa consideração e apreço.

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO
COMPETENTE PARA PARECER

Atenciosamente,


JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

16 MAR 2020

SECRETÁRIO PRESIDENTE